

Administrador da Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dt.º, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

305117534

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 13725/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo 549/10.7TBPBL-C**

Devedor: Sérgio e Oliveira — Combustíveis, L.ª
Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, SA e outros

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sérgio e Oliveira — Combustíveis, L.ª, NIF — 502897740, Endereço: Silveirinha Grande, Carriço, 3100-000 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Rodrigues Marques*.

305065613

Anúncio n.º 13726/2011

Processo: 1008/11.6TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Jobilenas — Comércio Têxtil, L.ª
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Leiria e outro(s)...

Insolvente: Jobilenas — Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 504029584, Endereço: Rua Custódio Freire, N.º 68, 3.º Dto., Pombal, 3100-465 Pombal

Administrador de Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho de 09-09-2011, foi declarado findo o processo de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE, dado se encontrar transitada em julgado a sentença de declaração de insolvência e não ter sido requerido o seu complemento.

19 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*.

305144264

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 13727/2011

Requerente: Valente e Marques, L.ª

Rolo Similares de Hotelaria, L.ª, NIF — 503592498, Endereço: Av.ª Pio XII, Lote 7 — R/c Dtº, 7300 Portalegre.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo n.º 427/10.0TBPTG do 1.º Juízo, foi encerrado nos termos do disposto no art.º 39.º n.º 7 al. b) do CIRE, por despacho proferido a 16/09/2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas do CIRE;

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

19 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

305145455

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 13728/2011

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1077/11.9TJPRT**

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível — 2.ª Secção, no dia 30-08-2011, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Patrícia Cláudia Vasconcelos Alveno Paulo, estado civil: Casado, NIF — 214044556, BI — 10685458, Endereço: Rua Damião Peres, 41, 15º — Hab. 152, 4100-198 Porto.

Administrador da insolvência: Dr. Teixeira Gonçalves, NIF 127551301, Endereço: Pç. da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

Fiduciário: Dr. Teixeira Gonçalves, NIF — 127551301, Endereço: Pç. da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do art.º 217.º do CIRE (n.º 1 art.º 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do art.º 245º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

31 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

305077667

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 13729/2011

Processo n.º 110/11.9TJPRT-B — Prestação de contas de Administrador (CIRE)

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto — 3.ª secção, faz saber que são os credores e a insolvente Lucinda Maria Rodrigues de Melo e Castro Almeida Batista, estado civil: Casado, nascida em 09-11-1955, freguesia de Almada, NIF 100225519, BI 4722808, Endereço: Rua Fernandes Costa, 221 — 3.º, 4100-242 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

305056769